

Supremo apuro do s'm Manoel
Priguito

1

Vol. 42

Crime n^o 40

1 1928

Juiz de Direito do Comarca
de S. Josi de Mipilui.

O Exerivad - Marques.

~~N^o 128~~

Sumario Crime.

Terminatos Leves. 18/1928

A Justica publica -
Abauil Priguito -

A
R.

Autuacao

Dono do de Jauuis de mil no
recintos + pipete e vidro, neste
Cidade de S. Josi de Mipilui,
em meu Cartorio, auctus a ju-
licad de denuncia e o inquri-
to' policial em frente; os que
fiz este termo. Ren, good Bap-
tista Marques, Exerivad, sereni-
vi.

501022

N.º 18-238

2

Excmo Sr. Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Preto.

b. Como para. Pripes a dia 11 de novembro, pelas 14 horas, em Curitiba, formou-se a citação em essência.

São José, 2/1/918

F. Helena

O Adjuncto de Promotor Publico, desta Comarca usando de attribuições legais, vem perante V. Excmo. denunciar a Manuel Periquito residente em Curral Vov, pelo facto delictuoso que passa a expor:

No dia 24 de dezembro findo no lugar Curral Vov, neste bairrinho, Manuel Periquito penetrou na casa de uma mulher arrastando-lhe a porta, onde derramou uma caixa de pó de arroz que alli se achava e em seguida dirigiu-se a residência da mãe de uma onde esta se encontrava, travando-se entre ambos ligeira discussão e resultando Manuel Periquito ferir a dita mãe com um trincheiro, no peito esquerdo, conforme da noticia o traço de corpo de delicto de fle.

E como o denunciado, assim procedendo, tenha commetido o crime previsto no artigo 303 do Cod. Pen. offerece esta Promotoria

Adjunda a presente denuncia para fins,
julgada provada, seja o denunciado puni-
do "com as penas do referido artigo.

Assim, pede-se que, autorizada a pre-
sente porriga-se nos demais termos ne-
cessarios a formação da culpa do indici-
ado, com a citação desta para se ver
processar, e intimação das testemunhas
adiantes arroladas para comparecerem
em dia, hora e lugar assignados para
aquella deligencia; sciante esta Promotoria
adjunder.

Roll de testemunhas.

José Laurentino

Francisco Vicente

João Vieira

Residentes no Cural Novo deste Districto

São José de Agulha, 2 de Janeiro de 1928

Adjunder ao Promotor Publico

Miguel Ribeiro Santos

1927

Subdelegacia de Policia do distric-
to de Monte Alegre do Muncipi-
pio de São José de Itipubá

Prescritto ad-hoc
Gaspar Santiago

Autuação

Aos vinte e quatro dias do mez
de Dezembro de mil novecentos
e vinte e sete nesta povoação
de Monte Alegre em meu carto-
rio, autuei a portaria que
se segue do que faço este termo
Eu Gaspar Santiago escrevado
ad-hoc escrevi.

11th of 11

The first part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The second part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The third part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The fourth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The fifth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The sixth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The seventh part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The eighth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The ninth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

The tenth part of the book is devoted to a description of the various forms of life which are found in the different parts of the world.

Subdelegacia de Policia do Dis-
tricto de Monte Alegre em 24
de Dezembro de 1927.

Tendo se apresentado a esta sub-
delegacia某甲 e乙undes dizendo
que fora ferida e sendo preci-
so que seja examinado, nomeia-
dos peritos em falta de profissionais
para o dito exame a João Lopes
Filho, e José Pinheiro da Silva
que deverão ser notificados po-
ra procederem o mesmo exame
na casa da escola Publica deste
povoado hoje mesmo com assisten-
cia de duas testemunhas que
serão tambem notificadas e os
cidadões José Laurentino, José
Yacinto, Francisco Vicente para
na mesma occasião de serem
o que sobrem e pergunto
thes por o conflicto, tudo sob
as penas da lei se gottarem.
Cumpra-se.

O Subdelegado

Augusto Pereira de Andrade

Certifico que notifique a respectuos
 los nombrados en portar a re-
 tra a para asistencia de cada
 ordinada a Testimios
 Joaquin e Gaur de Silva e
 e Joaquin Augusto de Paes
 con como a Testimios
 indicados para deporem, sus
 em sus propias fessioas,
 firavara con sueritas do
 dia hora e lugar em que
 devieran comparecer.

O escrivão ad hoc
 Joaquin Augusto de Paes

o Auto de corpo pe delicto
 das vinte e quatro dias do mez
 de Junho de mil novecentos
 e vinte e sete nesta provincia
 de Goia. ~~de~~ na casa de
 escola publica onde preside
 se achava o respectivo subde
 legado de Policia e Justica Tercei
 ro de Anúade com o nome a serci
 vando seu cargo a leance assigna
 do de os peritos nomeados João
 Lopes Filho e José Pinheiro e o
 Silveiro não profissionais e re
 sidentes neste lugar e as test
 emunhas Joaquin e Boaventura de
 Silva e Joaquin Augusto de
 Paiva tambem e que mosado
 res o subdelegado de Policia
 deferiu a os peritos o compa
 netto de bem e fidedignamente
 de quem fôr o caso a sua missã
 declarando com verdade to
 que a encontrarem e a fazerem
 suas possiveis e entretanto
 a quem a quem de quem a quem
 que os que procedessem ao
 exame da pessoa de Anúade
 e que a quem respondessem
 aos quegitos.

1.º Leitor forense de Goia
 sua phizica 2.º Leitor de Goia
 sua occasioe 3.º Leitor

ocasionado por veneno, sales
 laticios anesthetics, inenno
 asphyxia, ad unum deo, etc.
 4º se por sua natureza e sede
 pode ser a causa e consequen-
 da morte 5º se resultou ou
 pode resultar mutilação
 ou amputação, deformação
 ou alteração permanente
 de algum órgão ou membro
 6º se produziu incunmodo
 de saúde que inhabilita
 a offenda do serviço activo
 por mais de 30 dias.
 Em consequencia passaram
 os peritos a fazerem o exame
 ordenado, e o que julgaram
 necessario e conveniente
 mais declararam o seguinte
 que encontraram no pector
 de estremo esquerdo um
 ferimento em circo de apen-
 to espheo de medido de cen-
 timetros de comprimento
 e por tanto respondiam
 ao 1º quesito Sim ao 2º que
 foi ocasionado por arma
 perigosa ao 3º Não ao
 4º Não ao 5º Não e ao
 6º Não.
 E por nada mais haver ser
 estas as declarações que em
 nos concernem tem a

fazem dando respõza fõido.
 o exame ordinado e de tudo
 se lavrou este auto por mim
 escripto subscrito e assinado
 pelo subdelegado, juizes e
 testemunhas deicos de Hoas
 seu tido e o mesmo e o mesmo
 deu fe

- Augusto Ferreira de Andrade
- João Lopes Filho
- João Puchiro da Silva
- Joaquim Augusto de Paiva
- Joaquim Moura da Silva
- Gaspar Santiago

Inquirição Sumaria

das vinte e quatro dias do
 mês de Junho de mil nove
 centos e vinte e sete nella
 povoação de Monte Alegre
 na casa da escola publica
 onde se achava o respectivo
 subdelegado de Policia
 Ferreira de Andrade, commy
 escrever do seu corpo a baixo
 assignado e tendo lido premiti
 os testemunhos Jose Lauren
 tino, Jose Jacinto, e Francisco
 Vicente, o subdelegado de Poli
 cia deferir os testemunhos
 e compromisso legal e passou a
 injuriar las pelo modo seguinte
 1º Testemunho. Jose Laurentino
 filho, do nome Laurentino,
 com vinte e quatro annos,
 solteiro, não sabe ler nem
 escrever interrogado disse
 que sabe por ouvir de seu pai
 na vespera de festa do Ansel
 Prizulito foi a casa de Amm
 Chandes e não a encontrou
 em casa teve de bator a
 porta e baixou e entrando
 derramou uma caise
 de pó de arroz e sabindo
 foi ter ter com Amm
 Chandes na casa de mas

della e lo teve con et nome
 Mendes um disceuo, o ferido
 com um trinchete, de um
 mais que o barão de Perijuto,
 e honrem dado a barulho
 e modo mais disse nem
 lhe foi perguntado
 2º Testemunha José Jacinto
 filho de João Jacinto, com
 ventis e oito annos, caído
 sobre lere e escrever interse-
 gado disse que estando em
 lã José quando chegou em casa
 soube que o barão de Perijuto
 tinha ferido com um trinchete
 a et nome Mendes e mais
 tarde o mesmo et nome Men-
 des lhe mostrou o ferimento
 dizendo lhe que tendo ido
 a casa de o barão de Perijuto
 e a casa encontrando em casa
 botou a porta a barão, e entun-
 do lançou mão de uma can-
 xa de 1/2 de arroze e botou
 no rosto e como elle se tho-
 ra por este procedimento
 elle inventou contra elle
 dando lhe um ferimento
 no peito, escreve de modo
 mais disse nem lhe foi per-
 guntado 3º Testemunha
 Francisco Vicente filho de
 Vicente Baptista com trinta

Ta a oito annos de idade
 solteiro, não sabe ler nem
 escrever interrogado de quem
 que sabe por ouvir dizer
 que indo Chancel Periquito
 a casa de Chama Mendes
 e não a encontrando em
 casa teve de arrastar
 a porta de casa della e
 botar no matto e entra-
 do, encontrou uma caixin-
 ha de pó de arroz que botou
 no rosto e só quando encon-
 trou-se com Chama Mendes
 no caso da mãe della e
 como elle o reprehendeu
 por este procedimento
 elle Chancel Periquito armar-
 do de um trizetito fez
 um ferimento em Chama
 Mendes, e não se mais
 disse nem lhe foi per-
 guntado Chama Mendes o
 subdelegado encerrar este
 termo que assigna a roya
 das testemunhas por não
 saber ler nem escrever
 depois de lhe ser lido
 e achado conforme ou-
 tr Bixão Ferraz da Silva
 com o subdelegado e
 rubricado pelo assina-
 do que de tudo se

João Jacintho do Sacramento
 assistente, sempre que
 libere, Ferreira, da Silva
 foi facinto do Sacramento

[Faded handwritten text, possibly a signature or date]

No mesmo dia me foi comu-
 nicado de lvaro do que remessa-
 destes autos de habilitação
 de Polícia Auguste Ferraz
 de Andrade do que fui e
 este termo sempre Santiago
 escrevo ade ho escrevi

[Faded signature]

Esta de vigiçães de seu mado
 vinte quatro de corrente de seu
 ovidio de Manoel Henrique to
 orna de um trinquete fus
 em arma offensas e firmen-
 tos descrito no auto de coa-
 pe indilto Remota e
 opugente emqueritõ ou

Sr. Promotor Publico
 eo in intermedio
 Sr. J. J. Guiz de Juris
 desta Comarca
 onzenta para de ser
 Inst. p'cesso mais
 duas testemunhas
 alem das ja de fozas
 Gonzalo Pereira de
 Araujo e qto Vairo
 ambas moradores
 em Carral novo

Montalegre 20 de Junho
 de 1924

a Sabidoza

Augusto Ferreira de Sousa

C. L. P.

Neste mesmo dia - me
 e anno supra dielam
 me foram entregues etc
 auto p'lo subd. de p'zo
 de p'zo de Augusto Ferreira
 de Almeida de ad. p'zo de
 esta terra. Em fozas
 Santiago e d'v'os de d'v'os

Remetido.

Este memo de meu
 anno declarado q' se re
 mette destes autos - os
 Sr Dr Promotor Publico
 por intermedio do Ex^{mo}
 Sr Juiz de Direito do
 Comarca. Eu Jozeph
 Mayo escrevi ad-hoc
 escrevi.

Peto a Conclusão

É logo, digo, em vinte e oito de
 Dezembro de mil novecentos e vin
 te e sete, raslei estes autos e foiz
 conclusos ao Juiz de Direito, os
 que zi este termo. Eu, Jozeph
 Baptista de Azevedo, Escrivão,
 escrevi.

leg^o em 28-12-27.

Di. a vista do Adjuvante do Promotor.

Sr Juiz, 28-12-1917

Alfama

Peto a Vista

É logo raslei estes autos e foiz
 os em vista do Adjuvante do
 Promotor Publico. Os que zi
 este termo. Eu, Jozeph Baptis
 ta de Azevedo, Escrivão, escrevi.

leg^o em 28-12-27.

Voltam em a denuncia

de Jozé, 2-1-1928 - Mejal Santos

Patro

Elyo recibi este auto; o que foi
este termo. Em, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, e demais.

Certidão

Certifico que nesta data fui
expedido o mandado de cita-
ção aos testemunhos, e as réus,
conforme o despacho no processo
de d. número: doo. 71.

Certifico mais que dei sei-
rencio ao Adjunto do Promis-
tor Publico, do conteúdo do
despacho no processo de fls.
f. 100 e seguinte, doo. 71.

S. Frei, 2 de Janeiro de 1928.

Escrivão

João Baptista Marques

Juntado

Em 02 de Janeiro de mil nove-
centos e vinte e oito, junto a este
auto o mandado em preito, e
que foi este termo. Em, João Ba-
ptista Marques, Escrivão, e demais.

Mandado de Citas

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justica desta Juizo, a quem este for apresentado, para que se dirija ao lugar Cerral Novo, deste Districto, e seus alii cita os testemunhos Josi Laurentino, Francisco Vicente e João Vieira, residentes no mesmo lugar Cerral Novo, para virerem deponer no processo crimem em que e autor o Justica publico e seu Manoel Periquito, no dia ouze (11) do corrente, as quatorze horas, em Cartorio, e bem assim seja intimado o dito seu para assistir ao depoimento dos testemunhos, no mesmo dia, hora e lugar, sob pena de revelio. O que cumpro.

S. J. de 19 de Janeiro de 1978. Eu, João Baptista Magalhães, Escrivão, c. c. c.

Delega

certifico que em cumprimento do mandado de busca de averiguação de factos por Acharne em cumprimento de ordem da Comarca de São João de Janeiro de 1978 e tendo em vista o que se refere ao processo de 1978 e Appual Justica de São João de Janeiro.

Albion, N. York

My dear friend

I have no objection to your
 using the name of the
 Society in your
 publications, and I
 am sure that you
 will do it with
 propriety and
 discretion. I am
 very glad to hear
 that you are
 doing so well, and
 hope that you
 will continue to
 prosper. I am
 ever your
 affectionate friend,
 J. W. Alden

I am glad to hear
 that you are
 doing so well, and
 hope that you
 will continue to
 prosper. I am
 ever your
 affectionate friend,
 J. W. Alden

Conclusas

Elargo no data retro, fozes is-
tes, autas conclusas as quiz
de Virués; os que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, escrevi.

Lez em 10-1-1928.

Em vista da antição retro
deigo o dia 18 do corrente, por 14
horas, em Curitiba, foi a formação da
culpa, fozemos - u as intações necessárias.

Fiz em 10/1/1928
F. Ryama

Data

Elargo inclui estas autas, os que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivão,
escrevi.

Certidão

Certifico que foi expedido
nos recordos de citadas
testemunhas, e as sim com
fome o despacho superior, de
que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, e
escrevi.

Certifico mais que dei sei-
melhor as Adjuntas do Promotor
Publico. Fizeu sciente e dan-
fi. S. Frei, 10-1-1928.

O Escrivão -

João Baptista Marques

Junta
 Dos suscriptores de Jarcuis de mil
 perricatos e dute e vito, junto
 a estos autos e mandados que
 se sigue; de que jiz, este tenid.
 Don Good Baptista el auquis,
 Capricord, e vicario

Mandado de Citacao

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao Official de Justica deste Juizo, a quem for este apre-
sentado, para que se dirija ao lugar
Cunhal Novo, deste Districto, e au-
da ali cite as testemunhas Joze
Laurentino, Francisco Vicente e
Joze Vieira, residentes no mes-
mo lugar Cunhal Novo, para
oirem depois nos processos em
que e autor a Justica Publi-
ca e no Mandado Priguido, no
dia 18, do corrente, as 14 horas,
em Cartorio, e bem assim seja
intimado o citedo para as-
sistir os depoimentos das testemu-
nhas no mesmo dia, hora e
lugar, sob pena de revelio. A
que cumpria. S. Yri, 10 de
Fevereiro de 1908. Eu, Joze
Baptista Mangueira, Escrevedor,
o escrevi.

J. Ayuma

Justifico que em cumprimento do
Mandado supra foi ao Lugar Cunhal
Novo deste Districto e ahi citei e
dei 'testemunhas' constantes do
mesmo Mandado, que se encontram de

decurtos do dia para fazer um que
deviamos Comparar os bens. assim
foram seus em fim de ano que se
com decerto. Adquirido e tendo
de doce se São João de Inyubá
de 16 de Janeiro de 1928.

Procurador de Justiça

José Luciano Almeida

Ostentado

Aos seis dias de Janeiro de mil no-
 vcentos e vinte e oito, nesta Cidade
 de S. José de Ilhéus, em Cartão,
 pelas quatro horas, presentes o Juiz
 de Direito, comungo Escrivão, e ad-
 junto do Promotor Publico, a pedido
 do Sr. Manoel Prigueiro, apozar de
 ter sido citado, foram interrogados
 os testemunhas deste sumario, como
 abaixo se vê; e se fez este termo.
 Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
 do Juiz, o escrevi.

1.º Testemunho

José Laurentino de Torres, com ven-
 te e quatro annos, salteiro, agricultor,
 residente no lugar Ceixiro, des-
 te Districto, nos sobe seus de sumario
 e ser o Sr. Manoel Prigueiro, e em
 consequencia de se haver deido, de-
 stando prestado o compromisso le-
 gal, e sendo interrogado sobre a fe-
 ctiva de denuncia antes lido, disse: Que
 não sabe por que motivo se fez este
 termo, e que de quatro de Dezembro findo, pelas
 duas horas da tarde, mais ou menos,
 Manoel Prigueiro, fôra a casa de
 Manoel Mendes, com quem tinha se
 lido a sesmar, e nos encontrou-
 a em casa, pois esta achava-se fe-
 chada, batou a porta a dentro, e en-
 trou, durou um pouco de
 tempo, e depois de alli; que em
 consequencia, Manoel Prigueiro dirigiu

dirigiu-se para o caso do meu de
 Alvaro, que fica proximo a dentro,
 que alli chegando Manuel Piquito
 to encontrou-se com Alvaro e logo
 com a mesma meu discussões rela-
 tivamente a ter Alvaro rebatido
 haur ellauel Piquito derramado
 a caieiro de pó; que ellauel Pi-
 quito, neste momento, enfureci-
 do, contra Alvaro, puseo de um
 trincheira, e fez muito ruido pequeno
 juntamente ao grido de guerra;
 que no mesmo dia Alvaro seguiu
 para Monte Alegre, assistindo alli
 a missa de Natal, passando a
 noite e regressando no outro dia
 para casa; que na occasião em
 que o accuso fui Alvaro, estava
 alcoolizado; que ellauel Piquito
 e um bo' feseiro, proem quando
 bebeu fizeo um pouco alvado e
 bombeito. Tudo a palavra ao ad-
 junto do Promotor, este modo regu-
 reu. Lido, e achado conforme, assi-
 guo o juiz com Juri Coelho Cu-
 quero, a voz da testemunha ao
 olphabito, Cu, João Baptista
 Marques, Escrivão, e demais.

J. J. J. J.

Jorge. Coelho Berguina

Miguel Ribeiro Santos

1ª Testemunha.

Francisco Vicente de Aguiar, com
 treinta e oito annos, solteiro, agricultor,
 residente em Cural Novo, e
 cor deijo, Cural Novo, avô sobrado
 seu sem preceito, e os costumes de
 se modo, tendo prestado o compare-
 cimento legal. E sendo interrogado
 sobre a denuncia de J. antes li-
 da, disse: Que sabe por ouvir di-
 zer que Manoel Periquito, frei-
 ro de Amão Mendes, no pinto
 esquardo, no dia vinte e quatro
 de Dezembro findo, pelos annos
 treze do torda, veio em viagem
 ao logar Cural Novo, desta Fei-
 lida; por ter ido o mesmo Ma-
 noel Periquito a casa de Amão,
 e tal a meantudo puzendo;
 que ali chegando arroucou a
 dita porta, digo, arroucou a por-
 ta do dito caso que i de Paiva,
 jogando a fora e entrando na
 mesma casa, alli botou um
 prouco de pó de arroz no rosto,
 derramando o restante; que volun-
 do Manoel Periquito do caso de Am-
 ão, foi a casa do meu dextro
 que fui muito proximo, encontran-
 do-se com Amão que achava-se
 alli, entrando em discursos am-
 bos, por ter reclamado Amão o es-
 trogo do seu pó; que Manoel en-

dito

curaçense e se feriu a com um
 trinchete que se achou no caso;
 que o laudo do Perito já foi annu-
 zio de anno ha tempo, e aucto-
 ridade em esta relação de
 amizade, aucto frequentando a sua
 casa; que o visio de se aucto que
 o laudo do Perito estava em firme-
 es publicas quando feriu
 aucto; que sobre a condicão de
 o laudo, achou a bõa, sendo um
 do traballador; que a offensa tam-
 bém não lhe cousto que ella se
 já bõa. Toda a palavra
 do Adjuncto do Promotor, em modo
 regular. Lido e achado conformes
 em assignar o Juiz, com Juiz
 Coelho Argenteo, a raga da testi-
 monho analphabeta, e parte. Ben-
 yto Baptista da Cruz, e outros
 se encerram.

O Juiz
 Juiz Coelho Argenteo
 Miguel Ribeiro da Costa

3.ª Testemunha
 João Vitor de Souza, sou trader
 do e dois annos, aucto, agricult-
 tor, residente em Aracaj, deste
 Districto, não sabendo ler nem
 escrever, e de costume de se modo,
 tendo prestado o compromisso
 legal, e sendo interrogado sobre

a denuncia de plos, antes lido, dessa: Fido
 Que sobre por quem diz que na
 resposta de facto (vinte e quatro de
 Dezembro findo), pelos dias huns
 do Tande, o Maoral Priguito veio
 a casa de Suro Mpueris, com quem
 tinha relações pessoais, e achou
 do a quebrado, abiu a porta do
 dito cozo, que nenhuma segurança
 teve por seu facto de raver, pois
 trouxo no mesmo cozo; que alli
 achando-se, encontrou uma coiza
 com pé de anz, botando ora costado
 num pouco do pé; que em segui-
 da dirigiu-se para a casa de
 moço de Suro, que ficou muito pro-
 ximo da desta, alli encontrando-
 se com Anna, a qual mostrou
 se aborrecido por elle ter feito
 este acto, entrando ambos em di-
 versos; que o Maoral Priguito
 zangou-se com Suro, ferindo-o
 com um trincheiro no peito e
 quando; que este ferimento foi
 muito profundo, não privando
 a offendida de ir por ser a mo-
 te de Natal, em Monte Alegre,
 regressando dalli no outro dia;
 que a moço de Suro pediu o
 Maoral Priguito que viesse of-
 ferder-se ao seu filho, sem
 de attendido por Maoral. Toda
 a palavra ao Adjunto do Pro-

Promotor pro ille qui respondit
 que se presentasse a testamento
 se a offendido ja se achava
 estabelecido do testamento; de
 pido pelo juiz, respondendo
 a testemunhas que a offendido
 ja se achava estabelecido. Nos
 do mais disse. Lido e achado
 conforme, assigno e juiz com
 frei Coello Corrueira, a rogo
 do testamento analphabeto
 e parte. Eu, frod. Baptista
 Alvariz, Escrivão, escrevi.

F. Juiz
 + Jose Coello Corrueira
 + Miguel Ribeiro Santos

Certidão

Certifico que estive no testame-
 ntos que acabam de dizer pro
 no caso de mandarem de residir
 de seiv, dentro de um anno, e com-
 municarem seu juiz: fizeo
 sciencia, e dou fe.

S. Jozé, 18 de Janeiro de 1788.
 O Escrivão -
 frod. Baptista Alvariz

Conclusão

Eloge fizeo antes concluso
 ao juiz de fizeo; do que fiz este
 termo. Eu, frod. Baptista

Maquero, Escrivao, e sereni.

Vista do Advogado de Pro-
mota. São José, 18/1/928

Pato, Nestor

E logo presenhei estes autos e fo-
co em nome do Sr. Advogado
do Promotor Publico, do que
fiz este termo. Em, João Baptista
Maquero, Escrivao, e sereni.

São meus, as testemunhas, que
affirmarem que Manuel Benqueto fe-
ria a minha Uniao, no dia
segundo do dia 24 de dezembro findo
e em vista destas provas opino
pelo pronuncia do denunciado nos
termos do art. 303 doCodigo Penal.

São José, 23-1-927

Miguel Santos

Pato, Condeudo

E logo presenhei estes autos e fo-
co em nome do Sr. Advogado,
do que fiz este termo. Em, João Baptista
Maquero, Escrivao, e sereni.

São José, 23-1-928.
Visto, etc.
Cameta dos provedores em
fundo em dia 24 de dezembro

Qaer

E logo recibi estas cartas con
despachos de promuncion rta;
do que jz este tenes. Con, fco
Baptista Marquez, Escrivn,
o escrivi.

Certidad

Certifico que lauci o nome
do rta no rol do rta:
don jz.

Certifico que rta o despachos
de promuncion o rta
do Promotor Publico: don jz.

Certifico mais que rta do
escrivi o rta de rta
conforme o despachos de promuncion
rta: don jz.

S. Frei, 27 de Janeiro de 1908

O Escrivn
Jrd Baptista Marquez

Pasa

El Sr. D. Juan de los Rios, Comandante
 de las Armas de la Plaza de San Pedro de
 Macoris, en virtud de un Real Cedula
 de su Magestad de 15 de Mayo de 1764
 en virtud de la qual se le dio a cargo
 de la custodia de las Armas de la Plaza
 de San Pedro de Macoris, y de la de
 San Juan de los Rios, y de la de San
 Juan de los Rios, y de la de San Juan
 de los Rios, y de la de San Juan de los
 Rios, y de la de San Juan de los Rios,

Quitado

E logo en dato en frente, jun-
 to a estos autos o mandatos
 que se siguen; do que fiz este
 tenor. Rec, Juan Baptista
 Marquez, Escrivano, por
 el Rey.

Mandado de prisad.

O Sr. Felix Bezerra de Araujo Gal-
vao, juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justico de
este Juizo, a quem for este apremun-
tado, para que assigne, e
que em seu cumprimento, mande
e recolha a Pradica desta Cida-
de, e o Sr. Manoel Periquito, presi-
dente em Cural Novo, deste
Municipio, para se achor pro-
nunciado por este Juizo nos
termos do art. 303, do Cod. Pen.,
sendo arbitrada a fianca pro-
visoria, e o que quizer o Sr. Juiz
em seu mil ris. O que cum-
pra. S. Jose de Mipilim, 27
de Janeiro de 1928. Eu, Juiz
Baptista Magalhaes, Escrivao,
o escrevi.

F. Bezerra

Testifico que em cumprimento de assigna-
cao fui ao Cural Novo desta Comarca e ali
dechei de apprehender o Sr. Manoel
Periquito por não o ter em constrado. Ou-
tando a verdade de que Sr. Jose de Mipilim
publi 30 de Janeiro de 1928 e o Juiz de
Justica foi Sr. Manoel.

300 Quintado
 Que seis de Ferris de mil nov-
 centos e vinte e oito, para a este
 autor de quinta de quinta; do que
 fizeste terça de quinta de quinta
 ta de quinta, de quinta, de quinta.

Atto de qualificação

Os Triutos, meu de Januario de mil
novecentos e vinte e seis, posto Ci-
dade de S. Joze de Ilhéus, em
meu Cartorio, presentes fui o
Juiz, e o Juiz Escrivo, pre-
sente igualmente o Sr. Manoel
il Bernardino de Oliveira, vulgar
Manoel Pequeto, foi pelo dito
Juiz lido pelo a sua qualifica-
ção pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, fi-
liação, idade, estado, profissão,
nacionalidade, lugar de seu nas-
cimento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manoel
Bernardino de Oliveira, filho
de João Bernardino de Oliveira,
com trinta e cinco annos, solte-
ro, agricultor, brasileiro, nasci-
do em Curral Novo, não sabe
ler nem escrever. Nada mais
disse. Lido e achado conforme
assigno o Juiz, com João de
Albuquerque, a cargo de
qualificação alfabeto, Escr.
João Baptista da Silva, Escri-
vo, e o Juiz.

T. J. Silva

João Acacio de Albuquerque

fructado

300

Ellos fructo a rtes antes
a plicor en fructo; de que
y i este termin. En, grad
Baptista Laguer, Brevier,
o Brevier.

Ill^{mo} Sr. Dr. juiz de Direito desta
Comarca.

N. R. Pela o Promotor sobre o fianças.

Arbitra em 150x.000 a fiança definitiva, inclu-
sive as custas.

Porém o competente termo, e não souber
offensivos

São José, 31/1/1928

F. F. F. F. F.

Lamirudo Carneiro Leão diz que
estando promunciado por este juiz
Manuel Pinheiro, como incurso no
art. 303 do Código Penal e queren-
do prestar fiança pelo mesmo
reus, requer a V. S. se digne
de arbitrar a referida fiança
definitiva, incluindo nella
a importância das custas de
pois de ouvido o promotor
publico.

P. deferimento.

São José de Mipikú, 31 de Janeiro de 1928
Lamirudo Carneiro Leão.



Histo

300 Anais de Ferreira de mil novecentos e vinte e oito, fosse antes com visto do Adjuncto do Promotor Publico; do que fiz este termo. Em, José Baptista da Silva, Escrivo, e meendi.

5000 Cida a apor

L. José, 6 de Fevereiro de 1928

Miguel Ribeiro Santos

Adjuncto do Promotor Publico

Palto

300 E logo recelhi antes; do que fiz este termo. Em, José Baptista da Silva, Escrivo, e meendi.

Lentado

300 Em a data em presente, jurei a estes autos e conhecimentos que se pegam; do que fiz este termo. Em, José Baptista da Silva, Escrivo, e meendi.

N.º 1203

21 20
J. J. CIRVELLO

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Sr. *Lauro de Almeida*

a quantia de *150\$00* proveniente de *uma prestação*

prestada em favor do rec. Manoel

el Periquito, inclusive custos

referente ao exercício de 1928

SÃO JOSÉ, 6 DE *Setembro* DE 1928

O PROCURADOR

Luiz de Faria

300

Intendencia Municipal de São José

Juizado

Elago junto a estes autos a cu-
tidors do termo de fiança e do
de comparecimento do réu, que
adiante se vê; do qual fez
este termo. Em, 17 de Agosto
de 1827, Recife, o escrivão.

23V

Certifico que o termo de fiança
 e o de comparecimento do réu
 são do teor seguinte: "Termo
 de fiança definitiva posto a
 favor do réu Mauroel Periquin
 to. Ao pé de exercício de mil
 novecentos e vinte e seis, nesta
 Cidade de São José de Itapicuru,
 em meu Cartório, presente o
 juiz de Direito, Conde Ezequiel
 Rodrigues, ali compareceram os cidadãos
 Laurindo Carneiro Leão, por R. 10000
 prestários e residentes em B. R. 44100
 visto, deste Distrito, e por elle 14/700
 foi dito que se obriga por fiança
 do réu e principal pagador ao pé
 do juízo e sua forma do l. de
 réu Mauroel Periquito, pela
 quantia de cento e cincoenta
 mil reis (150000), em que se
 acha arbitrado a fiança de
 definitivo que ao dito réu foi
 concedida postas proo soldo
 se livrar do crime de feminicídio
 nos termos capitulados nos artigos
 303 do Código Penal, por que
 está processado, em virtude
 da denuncia do Adjunto do Pro-
 secutor Publico, e pelo presen-
 te termo, se obriga, até a ulti-
 mo sentença do Tribunal Su-
 perior a pagar a supra dito
 quantia de o réu auctor de

Comparar a audiencia de seu
 julgamento, ou si for condemnado
 a fugir antes de ser preso.
 E para garantir a segurança
 de seus depositos nos cofres
 da Intendencia Municipal
 valor correspondente a refun-
 da fiança. Para constar, la-
 vrei este termo, que vai assi-
 gnado pelos Juiz e pelo fia-
 dor. Eu, João Baptista Mar-
 quez, Escrivão, escrevi. (aa)
 Felis Bezerra de Araujo Gal-
 vos - Laurindo Carneiro de
 A. Estava colado num
 estampilha federal de um
 mil reis, devidamente im-
 ligado. S. Frei, 6 de Fevereiro de
 1908 - 622-708. - Termos de com-
 parar a audiencia do réu. E logo
 na data referida, eu, meu coudo-
 rio, presente o réu Manoel
 Bezerra, por elle foi dito
 que se obriga a comparecer
 a audiencia de seu julga-
 mento pelo crime previsto no art.
 303 doCodigo Penal, por que
 é processado neste Juiz, num
 vez que seja citado para isso,
 sob pena de se julgar qumbrado
 a fiança, e de ser recolhi-
 do a cadeia. E para con-
 tar, lavrei este termo, que

2400

assigno a cargo de seu poder
 sobre os seus escravos Lau-
 rindo Caminho Lobo com seus
 testamentos. Eu João Baptista
 Magalhães Escrivão, es-
 crevi. (a) Laurindo Cai-
 mino Lobo - Frei Coello An-
 quino - Lourenço Farias de Ma-
 cido. Nada mais se conti-
 nha em ditas terras, de fian-
 ça e de comparecimento de seu
 aqui fiel e certo, certificado
 e transcritos, a cujas origina-
 es se referem, dou, por con-
 forma. Dado nesta C. Escriv-
 ão - João Baptista Mag-
 alhães. em sua cidade
 de São Paulo a 15 de Junho de 1808

Deu estes autos que pagou por tres pagoras
 nos sellos, a quantia de 14800, cujas
 utaupellas vos abaixo colladas.

J. Fructuoso de A. da Silva de 1808
 João Baptista Magalhães



Contas:

Do Juiz de Direito =	57000
Do Alcaide de Pront.	57000
Do Escrivão =	187200
Contagem =	27000
Sellos dos autos e do livro =	24800,
Sello do petição =	77000
	<hr/>
	347000

58

Sigra de diplo, 6 de Junho de 1928.

Excmo. Sr. Dr. Baptista Magalhães

Conclusão

Logo como estes autos concluídos a
fuzil de guerra, e que se este termo
Reu. Sr. Dr. Baptista Magalhães, Excmo.,
e escrevendo...

Leg. de 6 de Junho de 1928
em Virtude

qual se sustenta, fora fi
santa e sua decisão, e
a fiança definitiva presta-
da em favor do Sr. Ma-
nael Albuquerque.

leu, pro no.
Sr. Jui, 6/2/28
H. S. S. S.

Logo como estes autos
de guerra, e que se este termo
Reu. Sr. Dr. Baptista Magalhães,
Excmo., e escrevendo...

De Jui de 6 de Junho de 1928
do Sr. Dr. Baptista Magalhães
Excmo., e escrevendo...

E logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos

Para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos

Para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos
 e logo fui para o lado da casa
 com os meus filhos e irmãos

Voltam com - libris un separado
29 de fev, 18-2-928
Miguel Santos

Quito

Recidi estes autos; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrevedor, o escrevi.

Luzitudo

E logo junto a estes autos o libel
lo das partes; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar
ques, Escrevedor, o escrevi.

Por libello crime accusatorio lig
a Justica Publica, como autor,
por seu Promotor Adjuncto
contra o seu afiançado Manuel
Periquito, por esta via na melhor
forma de direito

N.

1.ª Provara que o seu Manuel Periquito no dia 24
de dezembro do anno findo, cerca de 14 horas, no
logar "Cursal Novo", neste districto fez com um
trincheira em Anna Mendes o ferimento ^{leve} descri-
pto no auto de exame de corpo de delicto de fls.

Neste tenor, pede-se a condemnação do seu Manuel
Periquito no grau medio do artigo 303 do Cod.
Pen. por não existirem circumstancias aggravantes nem
attenuantes.

Requer-se que no julgamento, sejam lidos os
depoimentos dos testemunhos

E para que assim se julgue, se offerrece o pre-
sente libello, que se espera seja recebido e offi-
cial julgado provado

Roll dos testemunhos

José Laurentino Torres	—	Rendente	—	Cacira
Francisco Vicente de Aguiar	—	"	—	Cursal Novo
João Vieira de Souza	—	"	—	Praças

Tudo neste districto

St. José de Itipibia, 18 de fevereiro de 1928

Miguel Ribeiro o autor

Adjuncto do Promotor Publico

Conclusas

E logo no dato referido, foyes estes au-
tor/Conclusas do Juiz de Direito, do
que tanto este temo. Eu, Joad Ba-
ptista Marques, Escrivão, escrevi.

Exp. em 18-2-1928.

Reclamo o libello e acervo que
se dá copia do mesmo ao rio,
cum a do rol das testemunhas,
si affixer fora acerb-a, ten-
do entre citadas foyes affixer,
no prop. em tres dias, a contencio-
daca que tem.

São José, 18/2/1928
F. Regua

Dato

E logo recelhi estes autos; do que fiz
este termo. Eu, Joad Baptista Mar-
ques, Escrivão, escrevi.

Certidos

Certifico que dessei de entregar
copia do libello com a do rol das
testemunhas ao rio, proo rio ter es-
te appareido em cartorio proo mei-
bel-a e proo cujo motivo dessei de
notificar-o proo apresentar contra-
riedade: dou fe.

S. José, 19 de Fevereiro de 1928.

O Escrivão -

Joad Baptista Marques.

Visto em audiência

Marcos o dia 16 do corrente, pelas 14 horas, na
 sala dos audiências, para o julgamento do
 rio, citados em o número e dadas em
 ciência os representantes do Ministério
 Público - Meneses pelo lançamento do nome do rio ^{no termo próprio} ~~em~~ depois
 de terminado em julgado. Fez, 13/4/928
 despacho a favor da. F. Thymon

então lida
 - no livro
 por
 F. Thymon

Orato

E logo recitou estas palavras; do que
 fiz este termo. Eu, João Baptis-
 ta Mayer, Escrivo, escrevi.

Certidão

Certifico que foi expedido o
 mandado ordenado nos dis-
 postos supra: dou fe.

S. Jrai, 14-4-928.

O Escrivo

João Baptista Mayer

Certidão

Certifico que dei ciência ao
 adjunto do Promotor Público
 o conteúdo do despacho supra:
 dou fe.

S. Jrai, 14-4-928.

O Escrivo

João Baptista Mayer

220409

El libro fundado
El libro fundado a estos autos o
modelos en frente; de
que se hizo este libro. En Good Bo-
pinto Maughey, Escrivano
pauvi.

Mandado de Citacao

O Juiz de Direito desta Comarca

Mando ao official de Justica desta Juiz, a quem for este apresentado, sendo por mim assignado, que me seu cumprimento, vá ao lugar Curral Novo, deste Districto, e sendo ahi pite o réu Manoel Pequeto, para assistir a audiencia de seu julgamento, no dia desses (16) de corrente, as quatorze (14) horas, na sala de audiencias, afim de se pelo crime de premissos crimes que está pronunciado, sob pena de revelio e quebramento de fiança. O que cumpro. S. Juiz de Direito 14 de Abril de 1928. Eu, José Baptista Mangum, Escrivo, e escrevi.

F. Beyrão

certifico que em cumprimento do mandado supra fui ao lugar Curral Novo deste Districto, e ahi pite o réu Manoel Pequeto que se encontra a esta hora e lugar em que devia comparecer ao referido dia e hora de se julgar, e visto de se foi ao Juiz de Direito de 1928 official de Justica, José Luciano Almeida.

Albuquerque, N.M.

Dear Mr. [Name]

I have the pleasure to inform you that your letter of the 10th inst. has been received and the same is being forwarded to the proper authorities for their consideration. I am sure that you will be satisfied with the result. Very respectfully,
[Signature]

[Signature]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[Signature]

Interrogatório do réu.

Elégio no dato retro, um certo
 Loup, presente o Juiz de Direito
 Comissário Escrivão, presente igual-
 mente o réu Manoel Bernardes
 de Oliveira, vulgo Manoel
 Perquillo, foi pelo mesmo Juiz
 feito o seu interrogatório de uso
 do seguinte:

Perguntado qual o seu nome, no-
 turalidade, idade, estado, profissão
 residuário e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manoel
 Bernardes de Oliveira, natural
 deste Estado com trinta e cinco
 annos, solteiro, agricultor, residen-
 te em Curral Novo, não sabendo
 ler nem escrever.

Perguntado se tem alguma crendice
 particular a que attribua a qui-
 ses? Respondeu que não.

Perguntado onde estava ao tem-
 po em que se diz ter commet-
 tido o crime?

Respondeu que em Curral Novo.

Perguntado se tem factos a alle-
 gar ou provas que justifiquem
 ou mostrem a sua innocencia?

Respondeu que o facto se deu
 tendo a provocação partida do
 parte offendido, militando em
 seu favor a legitima defesa de

puzirio passada. Nado mais
 disse. Lido por mim Erenod,
 em presenca de duas testemunhas
 ulas por dezo, e achados coupro
 me, assignar o quiz com o
 numero Testimulibus pro ser
 o seu analphobeto. Eu, frid
 Baptista Margem, Erenod,
 e serrei.

Fany Hyana de bany filio
 João Acacio de Alvarangem
 Leoncio Traias de Macedo

Cópia - Audiência extraordinária de julgamento. - Aos desenhos de Abel de mil novecentos e vinte e seis, nesta Cidade de S. José de Cajalón, pelos quotam honr, no Pictur d'auco Municipal, presente o juiz de Direito, Commigo Escrivão, foi aberto, pelo dito juiz, a audiência, ao togar do campo, tendo sido presentes os juizes Livianos Alves, com as jornalidades legais, presente igualmente o Adjunto do Promotor Público. Apregoados o processos em que é autor a Justiça e seu Manoel Bernardino de Oliveira conhecidos por Manoel Pequeno, pronunciados nos termos do art. 303 do Cod. Pen., compareceu o mesmo seu acompanhados de seu defensor pidodo João José do Rocha. Pizaram de comparecer as testemunhas do accusado anolados no respectivo libello, por ter sido dispensados o seu comparecimento. Submettidos a julgamento o processo em que é autor a Justiça publico e seu Manoel Bernardino de Oliveira, conhecidos por Manoel Pequeno, foi declarado aberto o debate sem que tivesse surgido qual quer questão preliminar ou incidente, ficando em Escrivão a leitura dos pios essenciais do processo, nos termos do art. 398 do Cod. do Proc. Pen. do Estado, tendo sido antes feita a interrogatório do réu, nos termos do art. 263 e 264

seguintes. Sendo a litem do processo
 e os permittidos a descurso verbal,
 foi dado a palavra ao Promotor Pu-
 blico aprem de deduzir a accusação,
 o qual lue o libello e o artigo deli-
 mi ceyis pum utendum ochor-se
 e pum incurs, e desenvolvendo a ac-
 cusação, pediu a condemnación do
 réu ás penas medias do art. 303 do
 Código Penal. Lue seguindo, foi
 dado a palavra ao defensor do
 réu, pum desenvolvendo a defesa,
 o qual, allegando que a provoca-
 ção portava da offendida, disse
 que o seu constituinte agiu em
 legitimo defeso de seu proprio
 honra, tendo, alem de outras
 circunstancias em seu favor, e
 do bom comportamento anterior
 e a de embriaguez incompleta,
 um precedente, e em unio
 de o amirao á gratia do cri-
 me, devendo, portanto, ser o réu
 pum absolvido. Sendo o julga-
 mento, o juiz mandou que
 depois de feito a copia do ter-
 mo de audiencia os respectivos
 autos, elle pum es nissas
 conclusões. E pum constar
 larem pum termo, que vai assi-
 gnado pum juiz e partes, assi-
 gnando a copia do réu analista
 bito, pum escrivão de Albuquerque

Albuquerque, encerrando o fim
a audiência com os seus
formalidades. Com José Baptista
Laguerre, Escrivão, o seu
seu.

(Da) F. Bagueo - José Severino
Alves - José de Seixas de Albu-
querque, ilíquid Ribeiro Dou-
tos - José de Almeida de Avelar. Es-
te documento original, o
qual me reporto de seu fim.

Em São Paulo, 16 de Abril de 1978.

O Escrivão -

José Baptista Laguerre

Conclusão

É logo por estes autos com
elencos os que se fizeram de
que se fez este termo. Em São
Baptista Laguerre, Escrivão,
o seu.

Levy

Visto, etc

O Sr. Manoel Beneditino de Oliveira,
vulgo Manoel Pinheiro, denunciado na
forma do art. 303, do Cód. Pen., furtivo, for-
tíssimo, furtivo, furtivo, furtivo,
antes, praticado.

O representante do Ministério Público
apresenta o libelo acusatório em fins,
há a condenação ao não no fim
nada do referido art.

Designado a sua parte o julgamento, cum-
prido o rito, finalmente citados, a cum-

fundação do seu defensor, por, no Juízo, allegar,
 na favor do seu constituído, - auctoridade do art.
 32, § 2º, em harmonia com o 34, do código e
 as circumstancias attenuantes do exemplar que
 se apresenta e da multa pay incompleta.

Deu lugar aoilamente exonerado e fundado
 do:

Caracterizado por a prova dos autos via-
 via por o rio Ty, com um trilhete, no dia
 24 de Setembro do anno findo, cerca de 14 horas,
 no lugar "Cunha Nova", ante Districto, no Povo de
 dy, o furtivo descrito no auto se exerceu as
 costas de delicto de Ty;

Caracterizado por não ter a delicta fundado
 da no alludido artigo, pois as terras colhidas no
 processo mostram o contrario, isto é, por a lo-
 cação de Ty do rio, não se fluminao ninguem
 prova se auctorisar a já existente; mas
 caracterizado por militam na favor do rio
 as circumstancias dos §§ 9-10, do art. 42, do
 mesmo Cod.:

Julgo perante a accusação, honrado em
 Ty e Cibelo, Louca candidamente o rio Mo-
 vel Povo de dy de Olitica, caracterizado por
 Louca Povo de dy, Povo de Povo de dy de Olitica,
 Povo, com 35 annos, solteiro, agricultor, de mi-
 nido, nascido em "Cunha Nova", ante Povo de
 dy, não habendo de sua natureza, a com-
 pto, na caaria publica desta cidade a
 mais de 3 annos - 15 dias de prisão sim-
 ples, pois minimos do art. 303, do Cod.
 Povo de dy

Caracterizado por o rio é criminoso pi-

maior, não tendo verelaco coeictos futuros na pra-
tica do crime;

baixam a vida em molinos que a administração
das circumstantias que acausam a infracção
do lei penal não excedem, no caso em em-
foa, o cumprimento do sentença;

Suspensão officio a execução desta pena,
pelo prazo de 2 annos, e marcado o dia
25 do corrente, pelas 13 horas, na Justiça
atrasado de as accusaco esta sentença - o ad-
ratia dos cumprimento para de de novo
infracoçõs

Dispense o uso do pagamento com auctor, attente
as moas circumstantias economicas.

Ingresso - e com a nota de suspensa em livro
poplar.

Intimação - e

Por aqui se dirigiu, no dia 20 de Maio de 1928

Felix Thyuma de Souza pelo rio

Em tempo: Observo que, tendo o in iure polifi-
caco em 31 de Janeiro, perante a jurisdicção,
se a 6 foi intimado do aspecto da provincia.

Felix Thyuma

Gato

E logo meelli estes autos; do que se está
trabalho. Ou, good Baptista Marquer, Cerei-
ord, o meruã.

Certidão

Certifico que nesta data, fiz a inseri-
ção de suspensão do prazo, no livro de
rol do culpado: dou fe.

S. José, 20 - 4 - 1928. O Cerei

O Escrivã - João Baptista da Gama

Certidão

Certifico que viuha-se se neste sidon
o juiz Manuel Bernardino de Oliveira, ou
go Manuel Pinheiro, e intimia da senten-
ca de fls: dou je.

S. João, 23 de Maio de 1938.

O Escrivã

João Baptista da Gama

Visto em cartorio

Observo a falta de certidão quanto
ao que exige o art. 540 do Código de Processo
Penal.

Requerido o prazo da suspensão da pena.

O Escrivã não concluiu no ex.º de juiz
de direito da causa.

S. João, 24/5/1938.

Hosian Caspary

Quinhão

As pns de S. Paulo de mil e trezentos
e setenta e quatro reais antes e depois os 90
juiz de direito, do ex.º juiz substituo.

O Escrivã - João Baptista da Gama

Visto no P.º P.º

S. João, 9/6/1938

F. de M. A.

Foto e Visto

As pns de S. Paulo de mil e trezentos e
setenta e quatro reais antes e depois os 90
juiz de direito, do ex.º juiz substituo.

Vr. Promotor Publico, do que se este
tomo: O Escrivão J. de S. P. de S. P.

Uma decisão o pro-
zo da pro. peço da embargos sua
posto as res. Juizes Pirizinho, sem
que outor para lhe tenha sido um
posto, opus seja a sua crida-
cação considerada importante, visto o
que prescreve o art. 1.º § 1.º do dec.
16.8-88, de 6 de Maio de 1924.

S. P., 14.9.33
E. Soares

Nota e Conclusão

No Juiz de 5.º Junho de mil
e novecentos e trinta e três, recebi
estes autos, e faço conclusões ao
Dr. J. de S. P. de S. P. do que se
está tendo. O Juiz de S. P. de S. P.
Sr. Oscar Bergues. Subscriso
O Escrivão - J. de S. P. de S. P.
Vinte e três

Considero que a decisão do Juiz de S. P. de S. P.
Bernardino de S. P. de S. P., no prazo de
um ano, a decisão de S. P. de S. P. de 1928, não foi im-
posta outra forma, foi feita outra vez ao posto
na suspensão, opus se foi assim a sua
effeito primum.

Publico e se a continuação.
Luz Juiz de S. P. de S. P., 18 de Setembro de
1933
D. J. de S. P. de S. P.

Publicacion

Del 18 de Septiembre de 1933, en conformidad
de las disposiciones contenidas en el
Decreto de Promocion Publica y de
las que se han establecido. O Encuentro
que se ha celebrado en la
Cuidad

Participacion de la Comision de Promocion Publica
y de las que se han establecido en materia
de: don Juan

S. Juan, 19 de Septiembre de 1933,

O Encuentro
que se ha celebrado en la